**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Com cópia ao

Tribunal de Contas da União – SECEX Mato Grosso

**Ref.: Edital nº PE 90.007/2025**

**Processo nº 07546.2023-9**

**SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.635/0001-90, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 1.700 – Lote 06, Cidade Alta, Cuiabá/MT, por seu representante legal, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 12 e seguintes do Edital do Pregão em epígrafe, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90.007/2025, agendado para o próximo dia **26/03/2025 às 10h00** (dez horas), no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, conforme previsto no edital, uma vez que foi protocolada dentro do prazo legal de até **três dias úteis** antes da data da sessão pública, garantindo, assim, sua regularidade processual.

## 2. DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO)

Nos termos da **Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA/CREA**, é indispensável que a empresa licitante comprove a execução de serviços semelhantes por meio da apresentação da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**. Esta exigência é crucial para assegurar a experiência operacional da

contratada, garantindo a qualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, o sucesso da execução contratual.

## 3. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL

Em relação às exigências de qualificação técnica no edital, reforçamos a necessidade de que o mesmo inclua critérios claros e específicos, como a apresentação de atestados que comprovem a execução dos seguintes serviços:

- **Limpeza de dutos de ar** com metragem superior a **1.000 metros**;
- **Execução de serviços de overhaull** em equipamentos **Chiller**.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a empresa vencedora tenha experiência comprovada em serviços de alta complexidade, evitando riscos operacionais e assegurando a plena execução do contrato.

## 4. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA

A exigência de comprovação de qualificação técnica profissional é um requisito legal e visa evitar a contratação de empresas sem a devida competência para a execução dos serviços. Nesse contexto, causa estranheza o fato de que o edital não exige a presença de um **Engenheiro Eletricista** para a manutenção dos sistemas elétricos dos equipamentos **Chiller**, que envolvem sistemas de alta potência e controle elétrico avançado.

Como garantir a segurança e a eficiência operacional desses equipamentos sem a presença de um profissional qualificado nesta área? Solicitamos esclarecimentos sobre o motivo dessa omissão e sugerimos que tal exigência seja incluída no edital, a fim de assegurar a plena execução dos serviços e evitar riscos operacionais.

## 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que:

a) Seja incluída a **exigência de apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, conforme disposto pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA/CREA;

b) Seja exigido **atestado de execução de limpeza de dutos de ar** com metragem superior a **1.000 metros**;

c) Seja incluída a exigência de **execução de serviços de overhaull** em equipamentos **Chiller**, como critério de qualificação técnica;

d) Seja incluída a exigência de **presença de Engenheiro Eletricista** no quadro técnico da empresa contratada para a manutenção dos sistemas elétricos dos equipamentos.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2025.

**Sinomar Marciano de Souza**

**Sócio-Gerente**

CNPJ: 03.017.635/0001-90
SERVMASTER AR CONDICIONADO LTDA
Av. Ipiranga, Nº 1700 - Lote 06
Bairro: Porto
CEP 78.025-350 – CUIABÁ – MT